ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3793

de 26 de junho de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFORMULAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR é um órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar;

II - promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio rural, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

VI - a função de conselheiro do CMDR é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 2º - Os membros do CMDR serão nomeados por portaria do prefeito, das entidades governamentais e não governamentais:

I - Produtor Rural:
Associação Freguesia da Terra; Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mostardas-Adecom; Associação Dona Quitária; Associação Comunitária Beco dos Colodianos; Cooperativa dos Povos Tradicionais de Mostardas-Cooptram.

II - Governo:
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

III - Entidades e Instituições ligadas ao Meio Rural:
Empreendimento à Assistência Técnica e Extensão Rural-Emater; Sindicato Rural de Mostardas; Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Instituto Riograndense do Arroz-Irga; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Parque Nacional da Lagoa do Peixe.

PUBLICADA NO PERÍODO DE **26/06/2018** A **10/07/2018**
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3793

de 26 de junho de 2018

Parágrafo Único - As entidades e instituições citadas acima, não desejando participar do CMDR, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º - Cabe ao CMDR alterar e aprovar seu regimento interno, quando necessário, estabelecendo normas e representatividade no que tange sua formação e seu funcionamento, através de decreto homologado pelo prefeito municipal.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2027, de 20 de julho de 2005 e a Lei Municipal nº 3231, de 23 de abril de 2014.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 26 de junho de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEIXEIRA
Chefe de Gabinete